



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI N.º 1.263

**Data:** 21 de fevereiro de 2007

**Súmula:** Cria Empregos Públicos na área da saúde – Centro de Ação Psico-Social – CAPS e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concurso Público para preenchimento das respectivas vagas.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º** - Com fundamento na Lei Federal n.º 8.080/90, nas Emendas Constitucionais n.º 29/2000 e n.º 51/2006, na Portaria Federal n.º 648/GM, de 28/03/06, em consonância com a Lei Municipal n.º 1.245/06, em seu art. 1.º e §§ e art. 2.º, e objetivando o atendimento ao CAPS – Centro de Ação Psico-Social, ficam criados os Empregos Públicos, conforme segue:



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

<b>Emprego Público</b>	<b>N.º de Vagas</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Validade do Concurso</b>	<b>Grau de Escolaridade</b>
Médico	01	R\$ 5.500,00	40 horas	Até 2 anos	Formação completa em nível superior com habilitação específica na área de atuação e inscrito no CRM
Enfermeiro	01	R\$ 1.275,00	40 horas	Até 2 anos	Formação completa em nível superior e inscrito no COREM
Assistente Social	01	R\$ 1.275,00	40 horas	Até 2 anos	Formação completa em nível superior e inscrito no respectivo conselho de classe
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 1.275,00	40 horas	Até 2 anos	Formação completa em nível superior e inscrito no respectivo conselho de classe
Psicólogo	01	R\$ 1.275,00	40 horas	Até 2 anos	Formação completa em nível superior e inscrito no respectivo conselho de classe
Técnico em Enfermagem	04	R\$ 836,00	40 horas	Até 2 anos	Formação ensino médio e/ou curso técnico profissionalizante completo e inscrito no COREN



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder CONCURSO PÚBLICO para admissão de pessoal para preenchimento das vagas mencionadas no art. 1.º desta lei.

**Art. 3º** - A admissão do pessoal dar-se-á após aprovação em concurso de provas ou provas e títulos e demais procedimentos classificatórios estabelecidos no edital de convocação.

**Parágrafo único** - O prazo de validade do Concurso Público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 4.º** - Ao pessoal admitido por força desta lei aplicar-se-á a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1.943 e legislação trabalhista correlata.

**Parágrafo Único** – Do pessoal admitido serão descontados os encargos sociais correspondentes, sendo que a contribuição será para o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5.º** - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente lei, vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**Art. 6.º** - Fica vedado o desvio de função do pessoal admitido na forma desta lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão ou ordenadora da alteração de função.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 21 de fevereiro de 2007.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 1.103 - PMG de 08/02/07  
Of. n.º 07/07 - CMG de 16/02/07.